

# LEI Nº 1.416, DE 15 DE JANEIRO DE 1959

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Dispõe sobre a reclassificação do funcionalismo municipal e o reajuste de seus vencimentos.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta lei regula a reclassificação e o reajustamento de vencimentos do funcionalismo Municipal, na forma do estabelecido nos seus dispositivos e das tabelas I, II, III, IV e respectivos anexos que dela fazem parte integrante.

**Art. 2º** - Na aplicação da presente lei deverão ser respeitado os direitos adquiridos e os atos jurídicos perfeitos, mas os seus efeitos atingirão as relações do direito em constituição.

**Art. 3º** - A nomenclatura e os critérios de classificação e fixação da remuneração pagos pelo Município ao seu funcionalismo, bem como a natureza dos cargos e funções, obedecerão às seguintes normas:

A remuneração compreende:

vencimentos da classe hierárquica;

gratificação por promoção horizontal;

abono familiar;

gratificação de chefia.

Os cargos públicos estáveis serão:

de carreira;

isolados.

As funções serão:

as exercidas por servidores que desempenhem cargos de chefia em comissão;

as exercidas por servidores que desempenham atribuições que não justifiquem criação de cargo estável;

as exercidas pelos extranumerários.

**§ 1º** - A remuneração será fixada para classes e padrões. As remunerações das classes constituem os vencimentos que corresponderão aos tipos de níveis hierárquicos dos cargos e funções e as dos padrões fixarão estes níveis hierárquicos acrescidos da gratificação de promoção horizontal.

**§ 2º** - A gratificação de promoção horizontal será atribuída ao funcionário estável, por biênio de tempo de serviço, limitada a quinze biênios e será paga pela Tabela I, não podendo em nenhum caso ser inferior a 1/6 da parte da remuneração da respectiva classe ao completar o servidor 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço, conforme o disposto no artigo 98 da Constituição Estadual.

**§ 3º** - O abono familiar será concedido a todo o funcionário ou inativo que tiver dependentes, na forma estabelecida na Tabela I, considerando-se dependentes, desde que vivam total ou parcialmente às expensas do funcionário ou inativo:

o cônjuge;

o filho menor de 18 anos;

o filho inválido de qualquer idade, compreendendo-se nestas alíneas os filhos de qualquer condição, os enteados e os adotivos.

**§ 4º** - As gratificações de chefia serão pagas aos servidores estáveis comissionados em direção de Departamento, Divisões, Serviços ou Seções e ainda aos auxiliares de confiança em função no Gabinete do Prefeito.

**§ 5º** - As carreiras compreenderão de três a quatro níveis hierárquicos de conformidade com a Tabela II e as promoções verticais dentro de cada carreira, levarão em conta as condições de merecimento, com os mínimos fixados no anexo D, de antiguidade de classe, de encargos de família e idade, sendo o tempo de serviço na Prefeitura computado para promoção horizontal, para todos os funcionários estáveis.

**§ 6º** - Os cargos estáveis isolados serão os que, pela natureza das atribuições não comportem tecnicamente mais de um nível hierárquico e classificar-se-ão de conformidade com o estabelecido na Tabela III.

**§ 7º** - As funções enumeradas nos incisos I e II da alínea c) do artigo 3º, serão as instituídas na Tabela IV, ou as que vierem a ser instituídas por lei para atender a encargos de chefia e, por meio de ato administrativo, para atender tarefas que não justifiquem a criação de cargos.

**§ 8º** - As funções enumeradas no inciso III da alínea c) do artigo 3º, serão exercidas pelos extranumerários mensalistas ou contratados.

**§ 9º** - Extranumerários contratados é o admitido mediante contrato bilateral, para o desempenho de função reconhecidamente especializada ou técnica e para a qual não haja, disponível, servidor habilitado, não lhe sendo aplicáveis às disposições desta lei.

**§ 10º** - Excetua-se do dispositivo no parágrafo anterior os extranumerários contratados por ajustes-tipo de caráter genérico tais como operário de qualquer categoria e servidores em tarefas eventuais de tempo parcial e o corpo da Guarda Municipal, aos quais se aplica o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

**Art. 4º** - Além das remunerações previstas no artigo 3º, poderá o funcionário perceber gratificações eventuais:

pelo exercício em determinadas zonas ou locais ou execução de trabalhos de natureza especial, com risco de vida ou da saúde;

pela prestação de serviço extraordinário, seja quanto à responsabilidade, seja quanto à duração do trabalho;

pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, que não decorra do exercício do seu cargo ou função;

a título de representação ou ajuda de custo, quando em serviço ou estudo fora da sede ou quando designado pelo Prefeito, para fazer parte de órgão legal ou para função de sua confiança;

a título de diárias pela deslocação dentro ou fora da sede no desempenho de suas atribuições.

§ Único – Para a atribuição das importâncias das gratificações previstas neste artigo, serão observados os dispositivos gerais do Decreto-Lei nº 13.030 de 28 de outubro de 1942 e as normas de apuração da eficiência e frequência fixados no Estatuto a ser elaborado na forma do artigo 24.

## CAPÍTULO II

### DO ENQUADRAMENTO DO FUNCIONALISMO NAS CLASSES HIERÁRQUICAS

**Art. 5º** - A reclassificação dos atuais funcionários nos cargos de carreira e isolados previstos nessa lei, será feita por ato do Poder Executivo, de conformidade com os dispositivos nela contidos.

§ 1º - Cada funcionário efetivo será enquadrado no nível hierárquico de uma carreira ou em cargo isolado, de acordo com a correspondência indicada por código, respectivamente nas Tabelas II e III. Os códigos relativos à situação atual, indicam os funcionários dos respectivos cargos atuais, conforme o anexo A das Tabelas II e III.

§ 2º - As vagas existentes nas carreiras e cargos isolados, após o enquadramento dos atuais funcionários efetivos, precedida na forma do parágrafo anterior, serão preenchidas de acordo com as seguintes normas:

os servidores extranumerários que tenham adquirido estabilidade na forma da legislação em vigor, por contarem mais de 10 (dez) anos de serviço, serão reclassificados nos cargos correspondentes às situações atuais indicadas na coluna X da Tabela II, especificada no Anexo B daquela tabela;

as vagas que ainda restarem nos níveis hierárquicos iniciais de cada carreira, após o enquadramento dos extranumerários estáveis referidos na alínea anterior, poderão ser preenchidas, a critério do Prefeito, interinamente, por extranumerários não estáveis, desde que preencham as condições mínimas para admissão;

o preenchimento efetivo das vagas, inclusive nas carreiras novas, far-se-á por meio de seleção em concurso público, a realizar-se após a aprovação da lei a que se refere o

artigo 24, sendo automaticamente dispensados os interinos que não lograrem aprovação.

**Art. 6º** - Feitas as aplicações dos dispositivos do § 1º e da alínea a) do § 2º do artigo 5º, o Departamento de Administração fará publicar os respectivos quadros acompanhados das respectivas lotações.

§ Único – Dentro de trinta dias, a contar da publicação de que trata este artigo, poderão ser apresentadas reclamações quanto ao enquadramento do pessoal cabendo ao Diretor do Departamento informá-las, observando as disposições desta lei, para julgamento do Prefeito.

### CAPÍTULO III

#### DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

**Art. 7º** - A retribuição paga ao funcionário, pelo efetivo exercício do cargo, compreenderá a remuneração funcional e a remuneração individual.

§ 1º - A remuneração funcional será representada pelas classes hierárquicas, por meio de níveis de acordo com a Tabela I.

§ 2º - A remuneração individual será representada pelos padrões das respectivas classes hierárquicas, compreendendo o vencimento, propriamente dito de remuneração funcional e mais a gratificação por promoção horizontal por biênio de serviço, bem como o abono familiar, tudo de acordo com a Tabela I.

**Art. 8º** - Em consequência do conceito da retribuição fixada no artigo 7º os padrões assegurarão, exclusivamente, os direitos pessoais dos respectivos titulares dos cargos, pelo que nenhum provimento de cargo ou designação para função, quanto ao pessoal extranumerário mensalista, após o reajustamento previsto nesta lei, far-se-á com remuneração diversa da prevista para o padrão inicial das classes hierárquicas.

**Art. 9º** - Os níveis hierárquicos e respectivas classes e vencimentos e a lotação dos cargos estáveis de cada carreira, são os fixados na Tabela II.

**Art. 10º** - Os vencimentos de cargos não estáveis exercidos em comissão e as funções do pessoal extranumerário mensalista, obedecerão aos padrões iniciais das classes hierárquicas não incidindo sobre eles as remunerações de gratificação de promoção horizontal, por biênio de serviço.

§ 1º - O funcionário que ocupa cargo estável e venha a ocupar cargo em comissão e as remunerações de promoção horizontal, por biênio de serviço, em função de sua respectiva classe hierárquica.

§ 2º - Caso seja designada para exercer a chefia de Departamento uma pessoa ao quadro do funcionalismo da Prefeitura a remuneração será da classe D-3, recebendo ainda, pelo exercício da chefia a gratificação prevista na Tabela IV.

**Art. 11º** - As classes hierárquicas e respectivos vencimentos e lotação dos cargos isolados, são os constantes da Tabela III.

**Art. 12º** - As classes hierárquicas e respectivos vencimentos dos cargos não estáveis exercícios em comissão bem como as gratificações de chefia de cargo desta natureza e correspondentes lotações são as constantes da Tabela IV.

**Art. 13º** - O abono familiar será fixado em valor igual para todas classes hierárquicos, de acordo com o estabelecido na Tabela I.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14º** - Ficam todos criados os novos cargos e respectivas lotações constantes das Tabelas II, III e IV; e extintos e automaticamente supressos, todos os cargos e as funções de chefia, estas à proporção que vagarem, que, nas tabelas referidas, não estiveram fixados, ficando os respectivos atuais titulares com o direito a serem aproveitados obrigatoriamente, na forma do enquadramento prevista nesta lei.

**Art. 15º** - Para o provimento dos cargos de nível inicial das carreiras de Rotina Administrativa e de Zelador, terão preferência, em igualdade das demais condições exigidas, respectivamente, os funcionários do último nível hierárquico das carreiras de Auxiliar Administrativo e de Servente.

**Art. 16º** - O horário semanal exigido da cada servidor em cada carreira, cargo isolado ou função exercida em comissão, será fixado respectivamente, nas Tabelas II, III e IV.

**Art. 17º** - As condições mínimas exigidas para a admissão nos níveis iniciais de cada carreira, são que estão indicadas, por código, na coluna Y das Tabelas II, III, e IV e discriminadas no anexo C daqueles Tabelas.

**Art. 18º** - As condições mínimas de merecimento exigidas para acesso aos níveis subseqüentes ao inicial em cada carreira são as que estão indicadas, por código, na coluna Z da Tabela II e discriminadas no anexo e discriminadas no anexo D daquela tabela.

**Art. 19º** - Os extranumerários serão incluídos entre os servidores da Prefeitura de acordo com as seguintes normas:

os extranumerários mensalistas serão grupados em um quadro cujas funções correspondam as classes iniciais de cada carreira, obedecendo anualmente à constituição deste quadro ao limite do montante de despesa fixada no artigo 22 desta lei, e as necessidades do serviço a critério do Poder Executivo;

os extranumerários contratados na forma do parágrafo 9º do artigo 3º, serão admitidos por prazo não superior a um ano em função das verbas globais específicas de cada orçamento, competindo exclusivamente ao Poder Executivo julgar e aprovar as propostas de admissão e contratados, bem como os respectivos contratos;

os extranumerários contratados na forma do parágrafo 10º do artigo 3º, serão admitidos de acordo com o programa de realização de cada exercício, sendo limitado o montante anual das verbas para estes contratos em 25% (vinte e cinco por cento) da despesa

orçamentária geral de pessoal, excluída deste montante a verba destinada ao Corpo da Guarda Municipal.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 20º** - Nas carreiras que criaram cargos sem correspondência com os atualmente existentes e para o acesso às vagas de nível subseqüentes ao inicial com exceção das de nível superior de cada uma delas, nas demais carreiras, o primeiro preenchimento de vagas poderá ser feito sem a exigência do prazo de interstício, após a aprovação da lei a que se refere o artigo 24.

**Art. 21º** - O titular do cargo de chefia de provimento efetivo extinto por força desta lei, poderá, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, optar pela sua transferência para os cargos de carreira, indicados na Tabela II e seu anexo A, de vencimentos compatíveis com o que ocupava, até seu aproveitamento em outro cargo também compatível quanto a natureza se for o caso. Não se verificando a opção, aplicar-se-á o disposto no artigo 14 quanto à extinção dos cargos de chefia à proporção que se vagarem.

§ Único – A manifestação para efeito do que determina este artigo deverá ser feita por meio de requerimento dirigido ap Poder Executivo.

**Art. 22º** - Fica o Poder Executivo autorizado, dentro do limite de 10% (dez por cento) do montante da despesa do quadro de carreira a reajustar os vencimentos dos extranumerários mensalistas não beneficiados pelo enquadramento previsto nesta lei e que mantidos por conveniência da administração observada a regra do artigo 10.

**Art. 23º** - Os proventos dos inativos serão alterados proporcionalmente aos aumentos verificados com o presente reajustamento, cabendo ao Poder Executivo baixar o competente decreto para regular a execução no disposto neste artigo.

**Art. 24º** - O Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da promulgação desta lei, deverá apresentar a Câmara Municipal, projeto de lei sobre as condições específicas de provimento de cargos públicos, das promoções, dos direitos e vantagens, dos direitos e das responsabilidades dos funcionários do Município, em forma de Estatuto, na qual se incluirão, entre outras as normas contidas nesta lei.

**Art. 25º** - Para efeito da readaptação do pessoal das novas carreiras previstas, nesta lei, serão criados cursos de aperfeiçoamento pelo Departamento de Administração.

**Art. 26º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo o reajustamento de remunerações decorrentes da aplicação dos seus dispositivos a partir de 1º de janeiro de 1959.

**Art. 27º** - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO A – AS TABELAS II E III

CÓDIGO DA SITUAÇÃO ATUAL DOS FUNCIONÁRIOS

A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º

Código	Cargo Atual
101	Oficial Administrativo I
102	Oficial Administrativo II
103	Oficial Administrativo III
104	Oficial Administrativo IV
105	Auxiliar de Contabilidade I
106	Auxiliar de Contabilidade II
107	Contador
108	Auxiliar de Lançador Contador
109	Contador Lançador
110	Lançador I
111	Lançador II
112	Lançador III
113	Fiscal de Rendas I
114	Fiscal de Rendas II
115	Fiscal de Rendas III
116	Fiscal de Obras I
117	Fiscal de Obras II
118	Fiscal de Obras III
119	Operador de Campo I
121	Operador de Campo III
122	Desenhista I
123	Desenhista II
124	Desenhista III
125	Mecanógrafo I

126	Mecanógrafo II
127	Mecanógrafo III
128	Mecânico I
129	Mecânico II
130	Mecânico III
131	Motorista I
132	Motorista II
133	Motorista III
134	Caixa I
135	Caixa II
136	Caixa III
137	Auxiliar de Puericultura I
138	Auxiliar de Puericultura II
139	Auxiliar de Tratamento de Água
140	Tratador de Água
141	Chefe Divisão Especializada
142	Fiel de Tesoureiro
143	Advogado Chefe
144	Chefe Seção Científica
145	Chefe de Seção Especializada
146	Chefe Serviço Administrativo
147	Chefe Seção Administrativo
148	Chefe Seção (Cadastro Fiscal e Garagem e Oficina)
149	Administrador de Zeladoria
150	Administrador Fiscal
151	Administrador de Cemitério

152	Administrador de Limpeza Pública
157	Diretor
158	Advogado Assistente
159	Médico Assistente
160	Chefe de Divisão Técnica
161	Telefonista
162	Taquígrafo
165	Professor
166	Encarregado de limpeza
167	Encarregado de Ferraria e Carpintaria
168	Encarregado Cocheiro
169	Inspetor Geral
170	Encarregado Fiscal
171	Zelador Residente
172	Enfermeiro
173	Metrologia
174	Auxiliar de Metrologista
175	Zelador de Cemitério
176	Verificador de Hidrômetro
178	Auxiliar Estação de Água
179	Fiscal de Matas
180	Administrador
181	Orientador de Esporte
182	Encarregado de Biblioteca
184	Porteiro Zelador
188	Secretário da Faculdade

190	Contínuo
191	Servente
192	Servente de Cozinha
193	Guarda
194	Almoxarife
195	Porteiro
196	Inspetor de Alunos
197	Visitador Sanitário
198	Almoxarife

ANEXO B DA TABELA II

COLUNA X

CÓDIGOS DOS SERVIDORES EM FUNÇÕES EXTRANUMERÁRIAS ESTÁVEIS A QUE SE REFERE À ALÍNEA a DO § 2º DO ARTIGO 5º

Referência	Código de Enquatº	Nome do Servidor	Vencimento Anual
X-1	201	Américo Pavanele	5.520,00
X-2	202	Odete Xavier Balieiro	4.440,00
X-3	203	Aderbal de Oliveira Brito	5.160,00
X-4	204	Antonio Chagas	5.160,00
	205	Norberto Leme de Faria	5.160,00
	206	Rubens Tabarelli	4.800,00
	207	João Molina Vasques	5.160,00
	208	Roque Queiroz Silveira	5.160,00
	209	Walter da Silva	6.000,00
	210	Manoel Alves Viana	6.000,00
	211	Alberto Galleti	6.000,00
X-5	213	Fernando Messias	5.160,00

X-6	212	José Aparecido Bedoschi	6.480,00
X-7	214	Adelino Alves de Oliveira	5.160,00
	215	Alcebiades de Lima	5.160,00
	216	Benedito Martins	5.160,00
	217	Benedito dos Santos	5.160,00
	218	Bento Teixeira	5.160,00
	219	Braz Teixeira	5.160,00
	220	Egídio Franco de Moraes	5.520,00
	221	Francisco José dos Santos	5.160,00
	222	João de Souza Baia	5.160,00
	223	José Isidoro	5.160,00
	224	José Ribeiro	5.520,00
	225	Lívio de Vicente	5.520,00
	226	Paulo Benatti	5.160,00
	227	Pedro de Lima	5.160,00
X-7	228	Tranquilo Bertelli	5.160,00
	229	Antonio Albano	5.520,00
	230	Pedro Torsino	5.160,00
	231	Benedito Tiburcio	5.160,00
X-8	242	Euclides Agostinho Silva	4.440,00
X-9	232	Amador dos Santos	4.800,00
	233	Antonio Padela	4.800,00
	234	Eugenio de Carvalho	4.800,00
	235	Joviano AGuimarães	4.800,00
	236	Raimundo S. Soares	4.800,00
	238	Luiz Madásio	4.800,00

	239	Mario B. Oliveira	4.800,00
	240	Manoel Francisco dos Santos	4.800,00
	241	Brasílio de Oliveira	4.800,00
X-10	251	Sebastião Elias Ferreira	4.080,00
	252	João Viana	4.080,00
	253	Francisco Neves	4.080,00
	254	Angelo Lopes Oliveira	3.720,00
	255	Joaquim Cardoso dos Santos	4.440,00
	256	Serapião Soares Macedo	4.080,00
	257	Sedário Alves Pedroso	3.840,00
	258	Santo Brando	3.840,00
	259	Sebastião Julião R. Almeida	4.560,00
	260	Sebastião Malaquias da Silva	4.440,00
	261	Agostinho Lino de Souza	4.080,00
	262	Antonio Bento de Moraes	3.840,00
	263	Antonio de Campos	4.080,00
	264	João Favero	4.800,00
	265	Arlindo Dionísio	3.840,00
	266	Arlindo Teodoro dos Santos	4.800,00
	267	Benedito Eusébio	3.840,00
X-10	268	Brasílio Benesta	3.840,00
	269	Custódio José de Mello	4.200,00
	270	Francisco Ferreira Pinto	4.080,00
	271	Geraldo Serafim	4.080,00
	272	João Batista de Godoy	3.720,00
	273	Olimpio Gomes de Araújo	4.080,00

	274	Orestes José de Oliveira	3.720,00
	275	Pedro Rossi	3.840,00
	276	Pedro dos Santos	4.080,00
	277	Pedro Vianna	4.080,00
	278	Percilio Domingues	3.840,00
	281	Marciano Gabriel Nunes	4.080,00
	282	Simão Ferreira	3.720,00
	283	Lazaro Fabio Meneses	4.080,00
	284	Francisco Marinho	4.080,00
	285	João Moreira da Silva	4.080,00
X-11	247	Germano Marini	4.080,00
	250	Antonio Camilo	4.440,00
X-12	246	José Ribeiro dos Santos	5.160,00
	248	Geraldo de Souza	4.800,00
	249	Geraldo dos Santos	5.160,00
X-13	292	Maria de Lourdes Oliveira Lima	3.720,00
	293	Benedito P. de Oliveira	3.720,00
	294	João F. da Silva	3.720,00
	295	Joaquim Teodoro	3.720,00
X-14	297	Joaquim Jorge de Lima	4.440,00
	286	Isidoro Marcelino	4.440,00
	287	Luiz Bigal	4.440,00
	288	Henrique Neves	4.800,00
	289	Mario Barbosa dos Santos	4.440,00
	290	Isaltino Maranhão	4.440,00
	296	Domingos Alves Moreira	4.440,00

	298	José Miguel dos Santos	4.440,00
--	-----	------------------------	----------

ANEXO C – AS TABELAS II, III E IV

COLUNA Y

CONDIÇÕES MÍNIMAS DE ADMISSÃO NAS CARREIRAS, CARGOS ISOLADOS E EM COMISSÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 17

Y-1	Curso Jurídico completo com diploma registrado
Y-2	Curso de Economista ou Técnico de Administração em faculdade reconhecida e com diploma registrado
Y-3	Curso de Engenharia de Qualquer das especialidades, com diploma registrado
Y-4	Curso Médico ou de Veterinário, em qualquer das especialidades, com diploma registrado.
Y-5	Certificado de conclusão de Curso Colegial e atestado do Curso de Administração de Empresas ou Administração Pública ou ainda de atestados de prática de chefia de trabalhos em empresas de serviços públicos pelo menos durante dois anos.
Y-6	Certificado de conclusão de Curso Ginásial ou Comércio
Y-7	Curso de Contador em escola reconhecida e com diploma registrado.
Y-8	Título de agrimensor em escola cuja idoneidade seja reconhecida ou prática de serviço comprovada.
Y-9	Curso de Bibliotecário ou certificado de conclusão de Curso Ginásial ou Comercial com prática de dois anos de trabalho em biblioteca com organização técnica reconhecida
Y-10	Atestado de curso respectivo ou trabalhos práticos realizados em entidade de reconhecida idoneidade, além do certificado de conclusão do Curso Normal.
Y-11	Certificado de conclusão de Curso Ginásial ou Comercial atestado de idoneidade moral e fiança bancária.
Y-12	Atestado de curso respectivo ou trabalhos práticos realizados em entidade de reconhecida idoneidade, além do certificado de conclusão de curso ginásial ou comercial.
Y-13	Certificado de conclusão de Curso Ginásial ou Comercial ou ainda prática de serviços fazendários durante dois anos, com atestados fornecidos por entidade de

	reconhecida idoneidade.
Y-14	Certificado de conclusão de Curso Ginásial ou Comercial
Y-15	Certificado de conclusão de Curso Ginásial ou equivalente e conhecimento da legislação vigente.
Y-16	Certificado de conclusão de Curso Ginásial ou Comercial, Curso de Mecanografia ou atestado de empresa ou serviço público especializado em que tenha trabalhado pelo menos um ano.
Y-17	Certificado de conclusão de Curso Ginásial ou Comercial e certificado de Curso de Datilografia.
Y-18	Curso Ginásial e prática de exercício em centros de saúde, especializadas ou congêneres.
Y-19	Atestado de condução de trabalhos de operários por mais de dois anos, fornecido por empresa ou serviço público e curso primário completo.
Y-20	Curso Primário completo e prova de capacidade com dois anos de exercício da função em empresa idônea.
Y-21	Certificado de Curso Primário completo
Y-22	Certificado de Motorista Profissional, em qualquer dos tipos de veículos usados pela Prefeitura, inclusive certificado de teste psicotécnico.
Y-23	Certificado de conclusão de Curso Primário.
Y-24	Atestado de curso de enfermagem em escola especializada ou de prática de pelo menos dois anos em Hospital de reconhecida idoneidade.
Y-25	Curso primário e eficiência comprovada no exercício da função.
Y-26	Curso Primário e prova de capacidade de dois anos comprovada.
Y-27	Curso Primário completo
Y-28	Idênticas exigências às congêneres dos cargos de carreira.
Y-29	Diploma do Curso Normal registrado.

Y-30	Confiança da Administração superior e reconhecida capacidade para exercer a respectiva função.
Y-31	Confiança da Administração superior e pertencer ao quadro de carreira ou cargo isolado exigindo-se reconhecida capacidade para o exercício da função
Y-32	Confiança da Administração superior pertencendo ao quadro de carreira.
Y-33	Confiança da Administração superior, pertencer ao quadro de carreira
Y-34	Confiança da Administração superior e respeitado o disposto no § 2º do artigo 10º

#### ANEXO D – A TABELA II

#### COLUNA Z

#### CONDIÇÕES MÍNIMAS DE ACESSO NAS DIVERSAS CARREIRAS

CONDIÇÃO GERAL – Ao último nível de cada carreira o acesso somente far-se-á por merecimento.

#### Z-1

a) O acesso de Adjunto para Assistente exige que o candidato tenha adquirido prática para o desempenho completo de uma tarefa sob a supervisão de um operador, porém sem a necessidade de orientação técnica específica para a execução da tarefa.

b) O acesso de Assistente para Operador exige que o candidato tenha a capacidade de iniciativa e julgamento que o torne apto a supervisionar a execução de tarefas que sejam distribuídas por um condutor, apenas com a indicação de diretriz político-administrativa a ser seguida.

c) O acesso de Operador para Condutor exige que o candidato tenha comprovado a capacidade de planificar, programar e controlar a execução das tarefas de um setor geral correspondente às atividades da carreira.

#### Z-2

a) O acesso de Adjunto a Assistente, exige que o candidato satisfaça condição análoga e fixada na a Z-1.

O acesso de Assistente e Operador exige que a candidato além de satisfazer as condições de capacidade de iniciativa e julgamento para supervisionar a execução de tarefas, tenha ainda comprovado a capacidade de programar e controlar a execução de serviços próprios às atividades da carreira.

#### Z-3

O acesso de Praticante a Auxiliar exige que o candidato tenha adquirido prática para o desempenho completo de suas atribuições sem a necessidade de permanente acompanhamento da execução da parte de um operador.

O acesso de Auxiliar a Operador, exige que o candidato tenha comprovado além da aquisição de completo conhecimento técnico e administrativo das atribuições específicas de sua carreira, a capacidade de orientar e controlar as atividades de auxiliares e praticante da mesma.

TABELA I

TABELA DE VENCIMENTOS DAS CLASSES, PADRÕES E QUOTAS POR BIÊNIO E POR DEPENDENTES

(EM CRUZEIROS)

CLASSES	PADRÃO ACRESCIDO DA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR BIÊNIO	QUOTA	REMUNERAÇÃO															P/ BIÊNIO
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	
A1	5.940		6.156	6.372	6.588	6.804	7.020	7.236	7.452	7.668	7.884	8.100	8.316	8.532	8.748	8.964	9.180	
A2	6.660		6.876	7.092	7.308	7.524	7.740	7.956	8.172	8.388	8.604	8.820	9.036	9.252	9.468	9.684	9.900	216
A3	7.380		7.596	7.812	8.028	8.244	8.460	8.676	8.892	9.108	9.324	9.540	9.756	9.972	10.188	10.404	10.620	
B1	8.100		8.415	8.730	9.045	9.360	9.675	9.990	10.305	10.620	10.935	11.250	11.565	11.880	12.195	12.510	12.825	
B2	9.540		9.855	10.170	10.485	10.800	11.115	11.430	11.745	12.060	12.375	12.690	13.005	13.320	13.635	13.950	14.265	315
B3	10.980		11.295	11.610	11.925	12.240	12.555	12.870	13.185	13.500	13.815	14.130	14.445	14.760	15.075	15.390	15.705	
C1	12.960		13.400	13.840	14.280	14.720	15.160	15.600	16.040	16.480	16.920	17.360	17.800	18.240	18.680	19.120	19.560	

		10	860	310	760	210	660	110	560	010	460	910	360	810	260	710	
C2	14.940	15.390	15.840	16.290	16.740	17.190	17.640	18.090	18.540	18.990	19.440	19.890	20.340	20.790	21.240	21.690	450
C3	17.010	17.460	17.910	18.360	18.810	19.260	19.710	20.160	20.610	21.060	21.510	21.960	22.410	22.860	23.310	23.760	
D1	19.080	19.755	20.430	21.105	21.780	22.455	23.130	23.805	24.480	25.155	25.830	26.505	27.180	27.855	28.530	29.205	
D2	21.600	22.275	22.950	23.625	24.300	24.975	25.650	26.325	27.000	27.675	28.350	29.025	29.700	30.375	31.050	31.725	675
D3	24.120	24.795	25.470	26.145	26.820	27.495	28.170	28.845	29.520	30.195	30.870	31.545	32.220	32.895	33.570	34.245	
E1	26.820	27.720	28.620	29.520	30.420	31.320	32.220	33.120	34.020	34.920	35.820	36.720	37.620	38.520	39.420	40.320	
E2	29.520	30.420	31.320	32.220	33.120	34.020	34.920	35.820	36.720	37.620	38.520	39.420	40.320	41.220	42.120	43.020	900
E3	32.220	33.120	34.020	34.920	35.820	36.720	37.620	38.520	39.420	40.320	41.220	42.120	43.020	43.920	44.820	45.720	

TABELA II - CARGOS ESTÁVEIS DE CARREIRA

SITUAÇÃO FIXADA EM LEI	SITUAÇÃO ATUAL	HORÁRIO SEMANAL	CÓDIGO ANEXO B X	CÓDIGO ANEXO C Y	CÓDIGO ANEXO D Z								
1 – PROFISSIONAIS E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DE NÍVEL SUPERIOR	COD. ANEXO A	PADRÃO	LOT.	TOTAL									
	Clas.	Vencimento	Prev.	Total									
11 – ADVOGADO												33	-11
I - Adjunto	C-3	17.010,0	1	17.010,0	-	-	-	-					

		0		0									
II – Assistente	D-1	19.080,00	3	57.240,00	158	11.760,00	4	47.040,00					
III – Operador	D-2	21.600,00	3	64.800,00	143	15.360,00	2	30.720,00					
IV – Condutor	D-3	24.120,00	2	48.240,00	-	-	-	-					
12 – ECONOMISTA E TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO												33	-21
I - Adjunto	C-3	17.010,00	3	51.030,00	-	-	-	-					
II – Assistente	D-1	19.080,00	4	76.320,00	-	-	-	-					
III – Operador	D-2	21.600,00	3	64.800,00	-	-	-	-					
IV – Condutor	D-3	24.120,00	2	48.240,00	-	-	-	-					
13 – ENGENHEIRO												33	-31
I - Adjunto	C-3	17.010,00	4	68.040,00	-	-	-	-					
II – Assistente	D-1	19.080,00	8	152.640,00	144	13.200,00	7	92.400,00					
III – Operador	D-2	21.600,00	6	129.600,00	160	15.360,00	4	61.440,00					
IV – Condutor	D-3	24.120,00	2	48.240,00	157	17.040,00	2	34.080,00					
14 – MÉDICO												33	-41
I - Adjunto	C-3	17.010,00	10	170.100,00	159	11.760,00	10	117.600,00					

II – Assistente	D-1	19.080,00	8	152.640,00	144	13.200,00	6	79.200,00			
III – Operador	D-2	21.600,00	4	86.400,00	-	-	-	-			
IV – Condutor	D-3	24.120,00	2	48.240,00	157	17.040,00	2	34.080,00			
15 – COORDENADOR DE TAREFAS									33		-51
I - Adjunto	C-3	17.010,00	3	51.030,00	-	-	-	-			
II – Assistente	D-1	19.080,00	8	152.640,00	148	8.640,00	2	17.280,00			
					145	10.440,00	5	52.200,00			
III – Operador	D-2	21.600,00	3	64.800,00	141	14.640,00	2	29.280,00			
IV – Condutor	D-3	24.120,00	2	48.240,00	157	17.040,00	2	34.080,00			

SITUAÇÃO FIXADA EM LEI	SITUAÇÃO ATUAL	HORÁRIO SEMANAL	CÓDIGO ANEXO B X	CÓDIGO ANEXO C Y	CÓDIGO ANEXO D Z						
1 – PROFISSIONAIS E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DE NÍVEL SUPERIOR	COD. ANEXO A	PADRÃO	LOT.	TOTAL							
	Clas.	Vencimento	Prev.	Total							
16 – ROTINA ADMINISTRATIVA									33		-61

I - Adjunto	C-1	12.960,00	12	155.520,00	104	6.960,00	1	69.600,00			
					106	7.440,00	-	-			
II – Assistente	C-2	14.940,00	25	373.500,00	147	8.640,00	2	198.720,00			
III – Operador	C-3	17.010,00	5	85.050,00	-	-	-	-			
IV – Condutor	D-1	19.080,00	5	95.400,00	146	11.040,00	5	55.200,00			

SITUAÇÃO FIXADA EM LEI	SITUAÇÃO ATUAL	HORÁRIO SEMANAL	CÓDIGO ANEXO B X	CÓDIGO ANEXO C Y	CÓDIGO ANEXO D Z						
------------------------	----------------	-----------------	------------------	------------------	------------------	--	--	--	--	--	--

2 – PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO	COD. ANEXO A	PADRÃO	LOT.	TOTAL							
----------------------------------	--------------	--------	------	-------	--	--	--	--	--	--	--

	Clas.	Vencimento	Prev.	Total							
--	-------	------------	-------	-------	--	--	--	--	--	--	--

21 – CONTADOR									33	-7	2
---------------	--	--	--	--	--	--	--	--	----	----	---

I – Adjunto	B-3	10.980,00	4	43.920,00	105	6.960,00	2	13.920,00			
-------------	-----	-----------	---	-----------	-----	----------	---	-----------	--	--	--

II – Assistente	C-1	12.960,00	12	155.520,00	108	7.440,00	3	22.320,00			
-----------------	-----	-----------	----	------------	-----	----------	---	-----------	--	--	--

					107	8.040,00	6	48.240,00			
--	--	--	--	--	-----	----------	---	-----------	--	--	--

					109	8.040,00	5	40.200,00			
--	--	--	--	--	-----	----------	---	-----------	--	--	--

III – Operador	C-2	14.940,00	8	119.520,00	-	-	-	-			
----------------	-----	-----------	---	------------	---	---	---	---	--	--	--

22 – OPERADOR									3	-8	2
---------------	--	--	--	--	--	--	--	--	---	----	---

DE CAMPO									3		
I – Adjunto	B-3	10.980,00	2	21.960,00	119	7.440,00	2	14.880,00			
II – Assistente	C-1	12.960,00	4	51.840,00	-	8.040,00	2	16.080,00			
III – Operador	C-2	14.940,00	3	44.820,00	121	9.240,00	2	18.480,00			
23 – BIBLIOTECÁRIO									33	-9	2
I – Adjunto	B-3	10.980,00	2	21.960,00	-	-	-				
II – Assistente	C-1	12.960,00	3	38.880,00	182	8.040,00		18.040,00			
III – Operador	C-2	14.940,00	1	14.940,00	-	-	-				
24 – ORIENTADOR EDUCACIONAL									33	10	2
I – Adjunto	B-3	10.980,00	3	32.940,00	-	-	-				
II – Assistente	C-1	12.960,00	2	25.920,00	-	-	-				
III – Operador	C-2	14.940,00	1	14.940,00	-	-	-				
SITUAÇÃO FIXADA EM LEI	SITUAÇÃO ATUAL	HORÁRIO SEMANAL	CÓDIGO ANEXO B X	CÓDIGO ANEXO C Y	CÓDIGO ANEXO D Z						
3 – FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DE NÍVEL MÉDIO	COD. ANEXO A	PADRÃO	LOT.	TOTAL							

	Clas.	Vencimen to	Prev.	Total											
31 – CAIXA												3 3	- 1	1 1	2
I – Adjunto	B-3	10.980,00	1	10.980,00	-	-	-	-							
II – Assistente	C-1	12.960,00	7	90.720,00	134	7.440,00	3	22.320,00							
					135	8.040,00	3	24.120,00							
III – Operador	C-2	14.940,00	5	74.700,00	136	8.640,00	4	34.560,00							
32 – DESENHISTA															
I – Adjunto	B-2	9.540,00	6	57.240,00	-	-	-	-							
II – Assistente	B-3	10.980,00	12	131.760,00	122	6.960,00	3	20.880,00							
					123	7.440,00	4	29.760,00							
III – Operador	C-1	12.960,00	4	51.840,00	124	8.040,00	4	32.160,00							
33 – LANÇADOR															
I – Adjunto	B-2	9.540,00	8	76.320,00	110	6.960,00	7	48.720,00							
II – Assistente	B-3	10.980,00	8	87.840,00	111	7.440,00	5	37.200,00							
III – Operador	C-1	12.960,00	5	64.800,00	112	8.040,00	3	24.120,00							
34 – CALCULISTA															
I – Adjunto	B-1	8.100,00	4	32.400,00	-	-	-	-							

II – Assistente	B-2	9.540,00	5	47.700,00	-	-	-				
III – Operador	B-3	10.980,00	3	32.940,00	-	-	-				
35 – FISCAL								3	1	2	
I – Adjunto	B-1	8.100,00	5	40.500,00	176	5.160,00	15.480,00	3	1		
II – Assistente	B-2	9.540,00	20	190.800,00	113	5.520,00	33.120,00	6			
					116	5.520,00	27.600,00	5			
					179	6.000,00	6.000,00	1			
					114	6.480,00	25.920,00	4			
					170	6.480,00	6.480,00	1			
					117	6.480,00	19.440,00	3			
III – Operador	B-3	10.980,00	10	109.800,00	115	7.440,00	22.320,00	3			
					118	7.440,00	22.320,00	3			
36 – MECANÓGRAFO								3	1	2	
I – Adjunto	B-1	8.100,00	4	32.400,00	125	5.520,00	11.040,00	2			
II – Assistente	B-2	9.540,00	6	57.240,00	126	6.480,00	12.960,00	2			
III – Operador	B-3	10.980,00	2	21.960,00	127	7.440,00	7.440,00	1			
SITUAÇÃO	SITUAÇ	HORÁRI	CÓDI	CÓDI	CÓDI						



LEI		L	ANEXO B X	ANEXO C Y	ANEXO D Z							
4 – FUNÇÕES AUXILIARES	COD. ANEXO A	PADRÃO	LOT.	TOTAL								
	Clas.	Vencimen to	Prev.	Total								
41 – COORDENAD OR DE OPERÁRIOS									4	-	1	3
I – Praticante	B-2	9.540,00	12	114.480, 00	-	-	-	-			4	
II – Auxiliar	B-3	10.980,00	4	43.920,0 0	-	-	-	-				
III – Operador	C-1	12.960,00	2	25.920,0 0	-	-	-	-				
42 – MECÂNICO									4	-	2	3
I – Praticante	B-2	9.540,00	4	38.160,0 0	128	5.520,0 0	2	11.040, 00			5	
II – Auxiliar	B-3	10.980,00	6	65.880,0 0	129	6.000,0 0	1	6.000,0 0			6	
					130	6.480,0 0	1	6.480,0 0				
					167	6.480,0 0	1	6.480,0 0				
III – Operador	C-1	12.960,00	2	25.920,0 0	-	-	-	-				
SITUAÇÃO FIXADA EM LEI	SITUAÇÃO ATUAL	HORÁRIO SEMANAL	CÓDIGO ANEXO	CÓDIGO ANEXO C Y	CÓDIGO ANEXO							

			B X		D Z								
4 – FUNÇÕES AUXILIARES	COD. ANEXO A	PADRÃO	LOT.	TOTAL									
	Clas.	Vencimen to	Prev.	Total									
43 – ZELADOR											4 4	2 1	3
I – Praticante	B-2	9.540,00	5	47.700,0 0	171	5.160,0 0	3	15.480, 00					
					195	5.160,0 0	3	15.480, 00					
II – Auxiliar	B-3	10.980,00	6	65.880,0 0	166	6.480,0 0	1	6.480,0 0					
					168	6.480,0 0	1	6.480,0 0					
III – Operador	C-1	12.960,00	5	64.800,0 0	149	8.040,0 0	1	8.040,0 0					
					150	8.040,0 0	1	8.040,0 0					
					151	8.040,0 0	1	8.040,0 0					
					152	8.040,0 0	1	8.040,0 0					
44– MOTORISTA											4 4	2 2	3
I – Praticante	B-1	8.100,00	30	243.000, 00	131	4.800,0 0	4	19.200, 00			7		
					132	5.160,0 0	4	20.640, 00					
II – Auxiliar	B-2	9.540,00	20	190.800, 00	133	5.520,0 0	2	11.040, 00					
III – Operador	B-3	10.980,00	10	109.800, 00	-	-	-	-					

45 – FIEL DE DEPÓSITO								4	2	3
I – Praticante	B-1	8.100,00	10	81.000,00	194	5.160,00	1	5.160,00		
II – Auxiliar	B-2	9.540,00	6	57.240,00	-	-	-	-		
III – Operador	B-3	10.980,00	2	21.960,00	-	-	--	-		
46 – ATENDENTE DE ENFERMAGEM								4	2	2
I – Praticante	B-1	8.100,00	2	16.200,00	-	-	-	-		
II – Auxiliar	B-2	9.540,00	12	114.480,00	172	6.480,00	12	77.760,00		
III – Operador	B-3	10.980,00	2	21.960,00	-	-	-	-		
47 – OPERADOR DE ESTAÇÃO DE ÁGUA								4	2	3
I – Praticante	A-3	7.380,00	6	44.280,00	-	-	-	-	8	
II – Auxiliar	B-1	8.100,00	20	162.000,00	139	5.160,00	3	15.480,00	9	
III – Operador	B-2	9.540,00	6	57.240,00	140	6.000,00	1	6.000,00		
					178	6.480,00	1	6.480,00		
SITUAÇÃO FIXADA EM LEI	SITUAÇÃO ATUAL	HORÁRIO SEMANAL	CÓDIGO ANEXO	CÓDIGO ANEXO	CÓDIGO ANEXO					

			O B X	C Y	O D Z						
4 – FUNÇÕES AUXILIARES	COD. ANEXO A	PADRÃO	LOT.	TOTAL							
	Clas.	Vencimen to	Prev.	Total							
48 – OPERARIO QUALIFICA DO								4 4	-	2 6	3
I – Praticante	A-2	6.660,00	35	233.100, 00	-	-	-			1 0	
II – Auxiliar	A-3	7.380,00	15	110.700, 00	-	-	-			1 1	
III – Operador	B-1	8.100,00	10	81.000,0 0	-	-	-			1 2	
49 – SERVENTE								4 4	-	2 7	3
I – Praticante	A-1	5.940,00	30	178.200, 00	-	-	-			1 3	
II – Auxiliar	A-2	6.660,00	30	199.800, 00	193	4.440,0 0	13.320,0 0			1 4	
					192	4.440,0 0	28.880,00				
					190	4.440,0 0	26.640,0 0				
					191	4.440,0 0	17.760,0 0				
III – Operador	A-3	7.380,00	15	110.700, 00	175	4.800,0 0	28.800,0 0				
					180	5.160,0 0	15.160,00				
					184	5.160,0 0	15.480,0 0				

						0	0			
--	--	--	--	--	--	---	---	--	--	--

TABELA III – CARGOS ESTÁVEIS ISOLADOS

SITUAÇÃO FIXADA EM LEI	SITUAÇÃO ATUAL	HORÁRIO SEMANAL	COND. DE ADMN.							
Designação	Clas.	Vencimento	Prev.	Total	COD	PADRÃO	LOT	TOTAL		
Tesoureiro Geral	D-2	21.600,00	1	21.600,00	141	14.640,00	1	14.640,00	3	2
Almoxarife	D-1	19.080,00	1	19.080,00	198	11.040,00	1	11.040,00	3	2
Dentista	C-3	17.010,00	4	68.040,00	-	-	-	-	3	2
Fiel de Tesoureiro	D-1	19.080,00	1	19.080,00	142	11.040,00	1	11.040,00	3	2
Inspetor Geral	C-2	14.940,00	1	14.940,00	169	10.440,00	1	10.440,00	3	2
Metrologista	C-1	12.960,00	1	12.960,00	173	8.040,00	1	8.040,00	3	2
Orientador de Esportes	C-1	12.960,00	1	12.960,00	181	8.040,00	1	8.040,00	3	2
Secretária da Faculdade	C-1	12.960,00	1	12.960,00	188	8.040,00	1	8.040,00	3	2
Aux. de Metrologista	B-1	8.100,00	1	8.100,00	174	5.520,00	1	5.520,00	3	2
Telefonista	B-1	8.100,00	3	24.300,00	161	5.160,00	2	10.320,00	3	2
Prof. Primário	B-1	8.100,00	45	364.500,00	165	5.520,00	50	276.000,00	2	2
* Diretor	D-3	24.120,00	6							
* Chefe de Divisão	D-2	21.600,00	4							

Técnica										
* Advogado Chefe	D-2	21.600,00	2							
* Chefe de Divisão Especializada	D-2	21.600,00	3							
* Chefe de Secção Técnica	D-1	19.080,00	7							
* Chefe de Secção Científica	D-1	19.080,00	6							
* Chefe de Secção Especializada	D-1	19.080,00	5							
* Chefe de Serviço Administrativo	D-1	19.080,00	5							
* Chefe de Secção Administrativa	C-2	14.940,00	24							
* Cargos a serem extintos quando vagarem ou em virtude da opção conforme o disposto no art. 14.										

TABELA IV

CARGOS NÃO ESTÁVEIS EXERCIDOS EM COMISSÃO

DESIGNAÇÃO	CLASSE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO Nº	TOTAL	COND. DE ADMIS. Y
Assessor	E-2	29.520,00	-	5	147.600,00	30
Diretor	D-3	24.120,00	-	9	217.080,00	34

					0	
Secretário do Prefeito	D-1	19.080,00	-	1	19.080,00	30
Oficial de Gabinete	C-3	17.010,00	-	2	34.020,00	30
Diretor de Faculdade Municipal						
Ciências Econômicas	C-2	14.940,00	-	1	14.940,00	30
Diretor da Guarda Noturna	C-2	14.940,00	-	1	14.940,00	30
Diretor			2.880,00	9	25.920,00	31
Chefe Divisão			2.340,00	8	18.720,00	32
Chefe Serviço			1.980,00	7	13.860,00	32
Chefe Secção			1.620,00	35	56.700,00	32
Auxiliar Gabinete			1.620,00	2	3.240,00	33